

João Monlevade, 23 de Junho de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 544/2023

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Indenização/Remoção UTI Neonatal

Fornecedor: Remoções Monlevade

Procedimento: Remoção UTI Neonatal

Paciente: Antony Aylton Venâncio Albano

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Remoções Monlevade para RN de Eduarda Cristina dos Anjos Nestor Albino

No dia 02/04/2023 foi solicitado pelo Município de João Monlevade, uma remoção UTI Neonatal para o paciente mencionado acima da unidade de origem Hospital Margarida no Município de João Monlevade com destino ao Hospital Odilon Behrens no Município de Belo Horizonte.

O paciente logo após o nascimento apresentou desconforto respiratório necessitando de suporte ventilatório. Dessa forma, foi solicitado transferência para CTI Neonatal do Hospital Odilon Behrens.

Ocorre que, quando o fornecedor que presta este tipo de procedimento para o Consórcio iria realizar o transporte, o mesmo identificou que o paciente era prematuro e de baixo peso e nesse caso era necessário ter um pediatra especialista para acompanhar a transferência, entretanto o Prestador não encontrou o profissional, diante deste imprevisto

ficou inviável realizar a remoção dentro do prazo estabelecido, por se tratar de uma urgência.

Mediante negativa do único Prestador de UTI Neonatal do Consórcio, foi solicitado o Fornecedor Remoções Monlevade para remoção do paciente.

Dessa forma, como o Consórcio não tem contrato firmado com o Fornecedor que realizou a Remoção UTI Neonatal, para este tipo de remoção, o procedimento deverá ser pago por meio de indenização.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

O valor foi determinado pelo Fornecedor do procedimento, não sendo necessário utilizar parâmetro de valor.

Mediante análise de documentação, negativa anexa e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde e diante da negativa do Prestador, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento da Remoção de UTI Neonatal, **no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por meio de indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG